



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 01/09/87
Lagarto, 01/09/87

Artur de Oliveira Reis
Prefeito Municipal (a)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 35, 35v,

do livro 0386

Lagarto, 01 de 09 de 1987

Artur de Oliveira Reis
Funcionário (a)

LEI Nº 014/1 987

de 01 de Setembro de 1 987

"ALTERA O ANEXO ÚNICO - TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSTANTE DA LEI Nº 016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1 985, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1 977 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ANEXO ÚNICO, Tabela de Cobrança da Taxa de Iluminação Pública, constante da Lei nº 016, de 13 de dezembro de 1 985, que dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 031, de 05 de dezembro de 1 977 (Código Tributário Municipal), passa a vigor com a seguinte redação da da no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete, 1669 da Independência, 999 da República e 39 da Nova República.

ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Clara Mécia Barreto de Almeida
CLARA MÉRCIA BARRETO DE ALMEIDA
Sec. Mun. da Administração



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
 GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 01/09/87
 Lagarto, 01/09/87

Almeida
 Funcionário (a)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 35, 36,
 do livro 03/86

ANEXO ÚNICO

Lagarto, 01 de 09 de 1987
Almeida
 Funcionário (a)

da Lei nº 014, de 01 de setembro de 1987

TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I - BASE DE CÁLCULOS INICIAL

1. TERRENOS - 0,20 da OTN ao ano, por cada 10 metros de frente ou fração, tomando-se por base a OTN de janeiro de cada ano.
2. PRÉDIOS - 0,10 da OTN por mês, tomando-se por base a do primeiro mês de cada trimestre.

II - REAJUSTES

1. Incidirão sobre os mesmos percentuais de aumento das tarifas de energia fixadas pelo Governo Federal.
2. Os cálculos serão feitos tomando-se por base a Taxa de Iluminação pública paga no mês anterior ao do reajuste.
3. Os reajustes ocorrerão nos mesmos períodos dos concedidos pelo Governo Federal.

III - DESCONTOS

1. PRÉDIOS

- a) até 30 KWH/mês.....100%
- b) de 31 a 90 KWH/mês..... 69%
- c) a partir de 91 KWH/mês..... -

ARTUR DE OLIVEIRA REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

Clara M. Barreto de Almeida
 CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA
 Sec. Mun. da Administração